

Processo Administrativo nº 770/2025

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 para contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DE SISTEMA, COM SUPORTE E ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA DOS SISTEMAS; PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, a ser executado pelo regime de empreitada por preço global, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de implantação do *Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC)*, conforme estabelece o Decreto Federal nº 10.540/2020;

CONSIDERANDO que a referida norma impõe a unicidade, integração e padronização dos sistemas de execução orçamentária e administração financeira de todos os entes públicos municipais, não admitindo soluções díspares ou a coexistência de sistemas não integrados;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal (Órgão Gerenciador), agindo no interesse coletivo e para cumprimento da determinação legal, conduziu o Pregão Eletrônico nº 065/2025, Processo Administrativo nº 2.923/2025, cujo resultado habilitou a empresa **SMARAPP INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 50.735.505/0001-72, para ser a fornecedora da solução SIAFIC única no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o IPSJBV participou da fase de planejamento, elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e Prova de Conceito/Teste





de Conformidade, tendo sua demanda, bem como a necessidade de integração, devidamente prevista no processo licitatório original;

CONSIDERANDO que, a partir da habilitação da empresa única pela Prefeitura Municipal, a contratação de qualquer outro fornecedor por esta autarquia seria tecnicamente inviável e juridicamente inadequada, pois comprometeria a essencial unicidade do sistema SIAFIC exigida pela União;

CONSIDERANDO que a inclusão de módulos estruturantes (como Compras, Licitações e Contratos) na contratação única do SIAFIC se justifica plenamente pela economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, mitigando custos e esforços com múltiplas licitações;

CONSIDERANDO que a plena funcionalidade e a segurança do SIAFIC dependem da alimentação e integração de dados provenientes desses módulos estruturantes, sendo crucial que o fornecimento dos sistemas centrais e dos módulos satélites seja feito pela mesma empresa para garantir a interoperabilidade total, maior eficiência operacional e a minimização de riscos de incompatibilidade e falhas técnicas que poderiam comprometer o êxito da solução tecnológica como um todo;

CONSIDERANDO que a inviabilidade de competição decorre da singularidade fática e técnica da solução, sendo o objeto – a integração ao sistema padrão municipal – o que inviabiliza a busca por outro fornecedor, configurando-se a exclusividade necessária à contratação, embora de forma técnica, e não meramente comercial;

CONSIDERANDO que os autos foram devidamente instruídos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico favorável à inexigibilidade de licitação no caso concreto em virtude da inviabilidade de competição para a contratação da solução padrão municipal;

RESOLVE,

I – DECLARAR INEXIGÍVEL a realização de procedimento licitatório e **RATIFICAR** integralmente o procedimento de inexigibilidade de licitação que versa sobre a contratação da empresa **SMARAPD INFORMATICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 50.735.505/0001-72, vencedora do Pregão Eletrônico nº 065/2025 conduzido pela Prefeitura Municipal, constante do Processo Administrativo nº 2.923/2025, para





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal criada
pela Lei 1133 - 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no valor global de **R\$ 180.300,00 (cento e oitenta mil e trezentos reais)**, com vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 15 (quinze) anos, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021, com fulcro no Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DETERMINAR a lavratura do competente instrumento contratual;

III – Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **18/11/2025**.

IV - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**.

São João da Boa Vista, 19 de novembro de 2025.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP

(19) 3633-6268 / 3631-5541



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E012-DDD5-D749-16BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 19/11/2025 16:41:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/E012-DDD5-D749-16BE>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Terça-feira, 25 de novembro de 2025 - Ano 2025 - Edição 1.697

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE.....	2
ATOS DO LEGISLATIVO.....	2
EDITAIS.....	4
CCZ.....	4
CONJUVE.....	4
CONTRATOS.....	6
LICITAÇÕES.....	6
SECRETARIA.....	7
DECRETO.....	7
LEI.....	7
PORTARIAS.....	11
FINAIS.....	16
CEMMIL.....	16
CONDERRG.....	19
SÃO JOÃO PREV - PI 2026.....	20

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo nº 770/2025

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme estabelece o Decreto Federal nº 10.540/2020;

CONSIDERANDO que a referida norma impõe a unicidade, integração e padronização dos sistemas de execução orçamentária e administração financeira de todos os entes públicos municipais, não admitindo soluções dispareas ou a coexistência de sistemas não integrados;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal (Órgão Gerenciador), agindo no interesse coletivo e para cumprimento da determinação legal, conduziu o Pregão Eletrônico nº 065/2025, Processo Administrativo nº 2.923/2025, cujo resultado habilitou a empresa **SMARAPD INFORMATICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 50.735.505/0001-72, para ser a fornecedora da solução SIAFIC única no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o IPSJBV participou da fase de planejamento, elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e Prova de Conceito/Teste de Conformidade,

tendo sua demanda, bem como a necessidade de integração, devidamente prevista no processo licitatório original;

CONSIDERANDO que, a partir da habilitação da empresa única pela Prefeitura Municipal, a contratação de qualquer outro fornecedor por esta autarquia seria tecnicamente inviável e juridicamente inadequada, pois comprometeria a essencial unicidade do sistema SIAFIC exigida pela União;

CONSIDERANDO que a inclusão de módulos estruturantes (como Compras, Licitações e Contratos) na contratação única do SIAFIC se justifica plenamente pela economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, mitigando custos e esforços com múltiplas licitações;

CONSIDERANDO que a plena funcionalidade e a segurança do SIAFIC dependem da alimentação e integração de dados provenientes desses módulos estruturantes, sendo crucial que o fornecimento dos sistemas centrais e dos módulos satélites seja feito pela mesma empresa para garantir a interoperabilidade total, maior eficiência operacional e a minimização de riscos de incompatibilidade e falhas técnicas que poderiam comprometer o êxito da solução tecnológica como um todo;

CONSIDERANDO que a inviabilidade de competição decorre da singularidade fática e técnica da solução, sendo o objeto – a integração ao sistema padrão municipal – o que inviabiliza a busca por outro fornecedor, configurando-se a exclusividade necessária à contratação, embora de forma técnica, e não meramente comercial;

CONSIDERANDO que os autos foram devidamente instruídos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico favorável à inexigibilidade de licitação no caso concreto em virtude da inviabilidade de competição para a contratação da solução padrão municipal;

RESOLVE,

I – DECLARAR INEXIGÍVEL a realização de procedimento licitatório e **RATIFICAR** integralmente o procedimento de inexigibilidade de licitação que versa sobre a contratação da empresa **SMARAPD INFORMATICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 50.735.505/0001-72, vencedora do Pregão Eletrônico nº 065/2025 conduzido pela Prefeitura Municipal, constante do Processo Administrativo nº 2.923/2025, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no valor global de **R\$ 180.300,00 (cento e oitenta mil e trezentos reais)**, com vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 15 (quinze) anos, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021, com fulcro no Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DETERMINAR a lavratura do competente instrumento contratual;

III – Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **18/11/2025**.

IV – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

São João da Boa Vista, 19 de novembro de 2025.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Autoridade certificadora



Jornalista Responsável
Antônio Luiz Magalhães
MTb 44.599/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura

MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA:46429379000150
0150
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA:46429379000150
Datas: 2025.11.25
13:42:39 -03'00'